

**DECRETO Nº 54 /2025 – GP**  
**CRATO - CE, 24 DE JUNHO DE 2025**

**EMENTA:** Decreta o prazo de realização do Censo Previdenciário/Prova de Vida dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO e do Tesouro Municipal - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, do Município de Crato e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados pelo Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO e do Tesouro Municipal - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG do Município de Crato;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Previdenciário/Prova de Vida dos segurados do Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO e do Tesouro Municipal - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG dos Servidores Públicos do Município de Crato, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do “Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS)”.

§ 1º. O Censo Previdenciário/Prova de Vida formará banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

§ 2º. O Censo Previdenciário/Prova de Vida é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, e do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário/Prova de Vida, assim como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS, de que trata o art. 1º.

**Art. 3º** O Censo Previdenciário/Prova de Vida será realizado no período **27/06/2025 a 28/07/2025**.

I – De forma online, através do endereço eletrônico: <https://censo.crato.ce.gov.br>

II - De forma presencial, em casos excepcionais, apenas no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC do Município de Crato, na R. José Carvalho, 348 – Centro.

Parágrafo único. As datas fixadas nos incisos do caput para realização do Censo Previdenciário/Prova de Vida poderão ser modificadas visando à otimização de atendimento ao público-alvo, em concordância com a presidência do Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO e do Tesouro Municipal - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG.

**Art. 4º** O Censo Previdenciário/Prova de Vida será precedido de ampla divulgação na mídia eletrônica, e eventuais alterações serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos meios.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial, emissoras de rádio, redes sociais da Prefeitura e site institucional, conforme definido em conjunto pela coordenação do Censo Previdenciário/Prova de Vida.

**Art. 5º** Na execução do Censo Previdenciário/Prova de Vida compete ao Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Crato, composto pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, e do Poder Legislativo, em base de dados disponibilizado por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário/Prova de Vida.

**Art. 6º** O Censo Previdenciário/Prova de Vida será realizado de forma online, por meio de plataforma disponibilizada no site oficial, e presencialmente, nas dependências do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC do Município de Crato, exclusivamente para os segurados que eventualmente encontrarem dificuldades na realização do procedimento eletrônico, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Para o censo dos servidores ativos:

- a) Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão).

II – Para a prova de vida dos aposentados/pensionistas:

- a) Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão).

**Art. 7º** O Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO elaborará o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o cumprimento do disposto no art. 6º deste Decreto.

**Art. 8º** O Censo Previdenciário/Prova de Vida é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista realizar o censo virtualmente (on-line) ou presencialmente em data agendada, apresentando toda documentação relacionada no art. 6º, para realização do Censo Previdenciário/Prova de Vida.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados que não realizarem, de forma virtual (on-line) ou presencial, a atualização cadastral, terá o pagamento de sua

remuneração, proventos ou pensão imediatamente suspensos a partir da conclusão do Censo Previdenciário/Prova de Vida, podendo regularizar sua situação cadastral a qualquer tempo, de forma presencial, comparecendo a sede do PREVICRATO, na Avenida Maildes de Siqueira, 664 – Alto da Penha – CEP: 63.104-128, Crato - Ceará.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor suspenso.

§ 3º. Após 3 (três) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário/Prova de Vida, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pelo Diário Oficial do Município de Crato

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que, por motivo de doença, gestantes de risco, impossibilitado de realizar virtual (on-line) ou comparecer presencialmente, será tratado de forma diferenciada, em domicílio, com o auxílio da organização contratada, que promoverá a realização de todas as etapas previstas pelo Censo Previdenciário/Prova de Vida.

§ 5º. Nos casos descritos no § 5º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, será exigida a comprovação mediante atestado ou laudo médico, que comprove o impedimento de comparecimento.

§ 6º. Nos casos descritos no § 5º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, deverá ser realizada solicitação até 7 (sete) dias antes do fim do prazo de realização do Censo Previdenciário/Prova de Vida, bem como preenchimento de todas as informações solicitadas para realização da visita.

§ 7º. Nos casos descritos no §5º, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio do Diário Oficial do Município de Crato, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Censo Previdenciário/Prova de Vida, aplicando-se, após este prazo, o que dispõem os §§ 1º ao 3º, deste artigo.

**Art. 9.** O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

**Prefeito Municipal**

---